



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fl. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 580943/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela Impugnante **IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 20.223.159/0001-82, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 20/2019 que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão epigrafado. As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora a pregoeira tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

I. DOS FATOS

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada em síntese requereu em sua peça impugnatória:

[...]

"DO PEDIDO



Ante o exposto e devidamente fundamentado, requer:

1º. Que seja **IMPUGNADO** o referido edital, cancelando a realização do mesmo;

2º. Que seja marcada nova data para realização do preço, e que seja acrescentado em seu conteúdo, mais precisamente no item "14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" as seguintes exigências, atendendo a legislação vigente:

I. Comprovação de Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA

II Comprovação de que possui em seu quadro colaboradores responsável técnico, devidamente registrada entidade competente. Através da Certidão de Registro da Pessoa Física do Profissional junto a entidade, que comprove o seu vínculo profissional.

III. Exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (CREA-MT)** similares ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação em questão;

3º. que o edital ao ser republicado tenha preços compatíveis com os realizados atualmente pelo mercado de paisagismo da região.

4º. que não surgindo efeito esta impugnação, que seja levado até a instância superior deste município, como manda a CRFB/88, no seu artigo 50, inciso LV.

Para que surta os efeitos legais, dato e assino o mesmo em duas vias de igual teor enquanto aguardamos o seu deferimento."

Em anexo, segue a peça impugnatória na íntegra.

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advinda do Termo de Referência peça estruturante do edital, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida a Secretaria de Serviços Públicos E Mobilidade Urbana, que prestou os seguintes esclarecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019



PROTÓCOLO Nº _____

Data: 09/04/19 Hora: 14:27h

Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Da:	Para:	CI Nº	Data:
SMSPMU – Sec. Serv. Públicos e Mobilidade Urbana	SAD – Superintendência de Licitação	461/2019	08/04/2019

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N. 20/2019.

Sra. Pregoeira.

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em resposta a Impugnação encaminhada pela Empresa IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, referente ao Pregão Eletrônico n.º 20/2019, para encaminhar resposta à citada impugnação.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


BRENO GOMES

Secretario Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA IDEAL COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI - ME REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N.
20/2019.

Sra. Pregoeira.

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em resposta à Impugnação encaminhada pela Empresa IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, para apresentar as seguintes informações.

Inicialmente informo que a citada Empresa em sua Impugnação requer que seja realizada alteração da qualificação técnica presente no edital, devendo as Licitantes apresentar comprovação de registro ou inscrição no CREA, bem como comprovar a existência em seu quadro de colaboradores responsável técnico devidamente registrado na entidade anteriormente mencionada, a apresentação de atestado de capacidade técnica e por fim indica itens no presente edital contendo preços inexequíveis.

Da Análise

Sendo assim, comunicamos que a presente impugnação foi objeto de análise por parte desta Equipe técnica.

Após análise das alegações da impugnante, verifica-se que a Empresa em sua impugnação declara o presente edital como falho desigual e tendencioso, tendo em vista que o mesmo não exige a apresentação de atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA.

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

Pois bem, inicialmente informo que atestado se trata de declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço bem como identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Sendo assim, o ato de se exigir da licitante apresentação de atestado de capacidade técnica contendo registro junto ao CREA estará restringindo a competitividade do presente certame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão nº 1674/2018 - TCU, nos fala que:

"É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnica-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de certidão de acervo técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacidade técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes."

Necessário pontuar que, todas as exigências que se encontram no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.

"O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)"

Vale dizer também que, a Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n.
8.663/93:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)

Em resposta ao questionamento apresentado, o qual considera inexecutável o objeto do contrato devido ao valor estimado para contratação, replicamos que o preço interposto na presente licitação vem de pesquisa realizada com Empresas do Ramo bem como por busca em Banco de Preço, desta forma, inexistem motivos para tal alegação.

Necessário pontuar que a Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 48, § 1º, lista os casos que os valores apresentados serão considerados inexecutáveis, sendo eles aplicados subsidiariamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

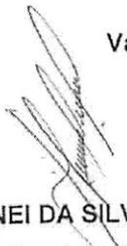
Ficando assim demonstrado que o presente processo não se enquadra no artigo acima transcrito.

Isso posto, sem nada mais a evocar, opinamos pela procedência parcial da impugnação apresentada pela empresa IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, tendo em vista que será encaminhado adendo acrescentando a solicitação de certidão de registro e inscrição da empresa junto ao CREA da região ou conselho competente.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 08 de abril de 2019


VIRDINEI DA SILVA BENS

Subsecretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano

Avenida Castelo Branco Nº 2.500 Água Limpa – Várzea Grande MT.
CEP: 78.125-700. Fone: 65-3688-8000 <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 580943/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2019

3. DO JULGAMENTO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a legislação aplicável, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE:**

ACATAR o parecer da Equipe técnica da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do projeto básico e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória sendo então motivo suficiente para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO**, incluindo nas exigências da Qualificação Técnica, a exigência de apresentação da Certidão de Registro e Inscrição da empresa junto ao CREA da região ou conselho competente, e fazendo as demais correções necessárias e no ensejo informar que a data de abertura da Sessão Pública será **PRORROGADA**, para o dia 24 de Abril de 2019, visto que a exigência da certidão implica diretamente na formulação da proposta de preços por parte dos interessados.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 10 de abril de 2019.


Elizangela Batista de Oliveira

Pregoeira